



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que institui a Política Pública de Doação de Sangue no âmbito do Município de Caxias do Sul/RS e dá outras providências.

A instituição da política de doação de sangue no município de Caxias do Sul/RS se justifica por diversos motivos essenciais. Primeiramente, a escassez de doadores de sangue pode comprometer a capacidade de atendimento adequado nos hospitais e unidades de saúde locais ou regionais, podendo colocar em risco a vida de pacientes que necessitam de transfusões sanguíneas.

Além disso, a promoção da doação de sangue contribui para criar uma cultura de solidariedade e cuidado com o próximo na comunidade, estimulando o espírito de cidadania e responsabilidade social. A participação ativa dos cidadãos no ato de doar sangue pode fortalecer os laços entre a população e as instituições de saúde, criando um ambiente de cooperação mútua.

Outro ponto importante é que a política de doação de sangue pode ser um meio efetivo de garantir um estoque seguro e constante de sangue, evitando situações emergenciais causadas por períodos de baixa disponibilidade de doadores.

Além disso, ao incentivar a doação de sangue, a legislação municipal pode ajudar a reduzir os custos do sistema de saúde local, uma vez que o tratamento de pacientes que precisam de sangue é geralmente mais dispendioso em comparação com a manutenção de um estoque regular e suficiente de sangue para atender às demandas.

Acreditamos que, com a colaboração de todos os setores da sociedade e a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, podemos alcançar resultados significativos na área da saúde e promover uma cultura de solidariedade e comprometimento com o bem-estar da comunidade caxiense.

Por isso, considerando todos os apontamentos mencionados, trata-se de um projeto de suma importância para Caxias do Sul, e neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Caxias do Sul, 25 de setembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 11:41

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PTB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2172.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2172.2023.

Protocolado em 25/09/2023 11:53

Disponibilizado em 25/Setembro/2023

Comissões: CCJL, CSMA-25/09/2023



PROJETO DE LEI nº 141/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Política Pública de Doação de Sangue no âmbito do Município de Caxias do Sul/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Doação de Sangue no município de Caxias do Sul/RS, com o objetivo de promover e incentivar a doação voluntária de sangue, visando garantir o abastecimento contínuo dos bancos de sangue regionais e a oferta regular e segura de hemocomponentes à população.

Art. 2º A Política Pública de Doação de Sangue terá os seguintes princípios norteadores:

I - Voluntariedade: A doação de sangue será um ato voluntário, consciente e sem qualquer tipo de remuneração ou vantagem pessoal ao doador.

II - Acesso universal: Todos os cidadãos aptos à doação de sangue terão acesso aos serviços de coleta, sem discriminação de gênero, raça, religião ou orientação sexual.

III - Conscientização e educação: Serão promovidas campanhas educativas e de conscientização, nas escolas, empresas e entidades locais, visando informar a população sobre a importância e o impacto positivo da doação de sangue na vida dos pacientes.

IV - Reconhecimento aos doadores: Serão criados programas de reconhecimento e incentivo aos doadores regulares, como certificados e outras formas de estímulo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e execução da Política Pública de Doação de Sangue, em conjunto com os hospitais, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS e bancos de sangue.

Art. 4º Será estabelecido por parte do Poder Executivo Municipal um calendário anual de campanhas de doação de sangue, em datas estratégicas, e em consonância com os calendários regionais e nacionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais, para fortalecer a Política Pública de Doação de Sangue e ampliar o alcance das ações.

Art. 6º Fica autorizada a criação de um cadastro municipal de doadores de sangue, com informações relevantes para facilitar a organização das campanhas e a convocação dos doadores em momentos de necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL